



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

<b>Nome:</b>	<b>ALESSANDRO JORGE SALVINO</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
<b>CPF:</b>	***.356.056-**

<b>Nome:</b>	<b>ALLAN DIEGO FALCI</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Saúde
<b>CPF:</b>	***.783.536-**

<b>Nome:</b>	<b>GABRIEL LEITE MENDES</b>
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Educação
<b>CPF:</b>	***.424.856-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

<b>Empresa:</b>	<b>CONSÓRCIO FP PROJETOS</b>
<b>CNPJ:</b>	55.079.041/0001-07
<b>Endereço:</b>	Rua Araguari, nº. 511, 7º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-110
<b>Representante:</b>	Diego Avelar Silva Santos
<b>CPF:</b>	***.355.966.**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão nº 011/2025, do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº. 019/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, resultado do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, Processo Administrativo nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, conforme

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Instrumento convocatório;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e no Edital referentes à licitação em referência e conforme descrito a seguir:

3.2. A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula - se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e no ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.

3.3. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pelo **CONTRANTE**, mediante solicitação.

3.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.5. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.6. Os serviços deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

3.7. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e o serviço prestado, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ajustes que julgar

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

necessários e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do serviço prestado, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**

EMPRESA: CONSÓRCIO FP PROJETOS CNPJ:55.079.041/0001-07					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (r\$)
1	1	SV	Serviços comuns de engenharia, destinados a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia.	4.000.000,00	4.000.000,00
<b>TOTAL: R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)</b>					

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As dotações orçamentárias para o presente exercício, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, sob os seguintes números:

FICHA	DOTAÇÃO
286	02.04.04.15.452.0032.2159.3.3.90.39.00
823	02.07.01.12.361.0012.2166.4.4.90.51.00
841	02.07.01.12.365.0012.2170.4.4.90.51.00
859	02.07.01.12.365.0012.2174.4.4.90.51.00

5.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.7.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

5.7.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.8. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.8.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital, e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;

5.8.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.11. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação, a saber: **28/01/2025**.

6.1.3.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.1.3.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no endereço eletrônico: <http://protocolo.betha.cloud>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6.3. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica OBRIGADA a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; com o contrato e seus anexos.

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12. A Administração deverá , dentro dos prazos estabelecidos em lei, decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em lei.

7.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.16. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.18. Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato:

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros.

8.1.9. O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

8.1.13. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;

8.1.14. Para os serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser apresentado o registro dos contratos de trabalho, pagamento dos salários no prazo legal, concessão e pagamento de férias, recolhimentos previdenciários, e dos depósitos referentes ao FGTS, concessão das vantagens previstas em normas coletivas, exames.

8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

8.1.16. Para os contratos celebrados com prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados deverão ser priorizados adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11.479/23.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.24. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.25. Demais obrigações presentes no instrumento convocatório, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

## 9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores e fiscais de contrato, designados nos termos dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- Gestor: Rogério Matos Viana
- Suplente: Paula Cristina Pereira
  
- Fiscal Técnico: Juscelino Rodrigues Mariano
- Suplente: Gustavo Machado Duffles Teixeira

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

III - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.3. Multa:

11.3.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

11.3.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;

11.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado ao **CONTRATANTE**. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021.)

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Lagoa Santa, 2025.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
ALESSANDRO JORGE SALVINO  
**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ALLAN DIEGO FALCI  
**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
GABRIEL LEITE MENDES  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO FP PROJETOS**  
DIEGO AVELAR SILVA SANTOS  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



**ANEXO I – AO CONTRATO 047/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SOLICITANTES:**

- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

---

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

---

---

**1.1.** O município necessita frequentemente de realizar contratações para construção e reformas do patrimônio público, nesse sentido, a contratação de empresa de engenharia para execução de tais serviços sem projetos inviabilizaria a execução dos serviços.

**1.2.** A contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos visa atender demandas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para construção da sede do Horto Florestal, Escola Municipal Antônio de Castro Figueiredo, reforma da Escola Municipal Cel. Pedro Vieira de Freitas fase 2 e elaboração de projetos para o sistema de proteção e combate a incêndios de diversas escolas, além de saldo para possíveis obras e reformas futuras, conforme a necessidade do município.

**1.3.** Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não possui Diretoria especialmente constituída para o atendimento de tais demandas, com servidores tecnicamente qualificados para tal, dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos justifica-se em face da inexistência de recursos humanos em todas as especialidades e em número suficiente para a execução dos serviços.

---

---

**2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

---

---

**2.1.** Os custos provenientes com a execução do objeto serão custeados com recursos próprios provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**2.2.** Conforme anexo III do PCA vigente, nos serviços que competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, este serviço corresponde ao grupo 06 – Serviços de Consultoria Gerência e Gestão.

---

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**3.1.** Ser empresa especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projetos executivos.

**3.2.** Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

**3.3.** Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta

**3.4.** Ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

**3.5.** A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legais.

---

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

---

**4.1.** O total a ser contratado foi realizado de acordo os projetos a serem elaborados, considerando o planejamento para execução das obras de construção da sede do Horto Florestal, Escola Municipal Antônio de Castro Figueiredo, reforma da Escola Municipal Cel. Pedro Vieira de Freitas fase 2, Construção do CAPS IJ e elaboração de projetos para o sistema de proteção e combate a incêndios de diversas escolas, além de saldo para possíveis obras e reformas futuras, conforme a necessidade do município.

**4.2.** Foram estimados projetos para o sistema de proteção e combate a incêndios das escolas abaixo relacionadas:

**4.2.1.** Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

**4.2.2.** Centro de Educação Infantil Maria dos anjos

**4.2.3.** Centro de Educação Infantil menino Jesus

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.2.4. Escola Municipal Padre Libério
- 4.2.5. Centro de Educação Infantil Professora Heley de Abreu Silva Batista
- 4.2.6. Creche Nossa Senhora de Belém
- 4.2.7. Escola Municipal Alberto Santos Dumont
- 4.2.8. Escola Municipal Dona Aramita
- 4.2.9. Escola Municipal Dona Maria Augusta
- 4.2.10. Escola Municipal Dona Marucas
- 4.2.11. Escola Municipal Livio Mucio Conrado Silva – “Sr. Tito”
- 4.2.12. Escola Municipal Nilza Vieira de Azeredo Melo.
- 4.2.13. Escola Municipal Odete Valadares
- 4.2.14. Escola Municipal Professor Mello Teixeira
- 4.2.15. Escola Municipal Professora Claudomira.

---

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

---

5.1. Ao analisar as possibilidades existentes no mercado para fins de atendimento da necessidade do município, verificou-se a existência da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, o que possibilitaria a solução do problema descrito no item 1 deste estudo.

5.2. **Solução 1:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, serviços comuns de engenharia, destinados a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA.

#### 5.2.1. Pontos Positivos:

5.2.1.1. O principal ponto positivo para adesão a ARP 019/2024 é a agilidade para contratação dos serviços, o que é benéfico à população visando garantir com celeridade, assertividade e planejamento a realização das obras previstas no item 1 deste estudo.

5.2.1.2. **Economia com os custos do processo de licitação:** A realização de um processo de licitação próprio do município acarreta custos com mão de obra (tempo dos servidores envolvidos nas tarefas), gastos com Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

publicação e estrutura física, já a Adesão a ARP 019/2024 irá proporcionar uma economia com os referentes gastos, visto que o processo de licitação já foi realizado pelo CIMPLA.

### 5.2.2. Pontos Negativos:

5.2.2.1. Restrições ao quantitativo necessário às demandas municipais, tendo-se em vista as limitações previstas na Lei 14.133/2021.

5.3. Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

### 5.4. Solução 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

#### 5.4.1. Pontos Positivos:

5.4.1.1. Uma vantagem em realizar o processo de licitação seria a discricionariedade em estipular regras editalícias e melhor planejamento do quantitativo a ser estabelecido de acordo com a necessidade do município.

#### 5.4.2. Pontos Negativos

5.4.2.1. A realização de um processo de licitação próprio do município acarreta custos com mão de obra (tempo dos servidores envolvidos nas tarefas), gastos com publicação e estrutura física.

5.4.2.2. **Morosidade na contratação:** Embora o procedimento licitatório na forma eletrônica possa ser menos burocrático, todas as fases do processo devem ser cumpridas, principalmente em relação aos prazos, dessa

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

forma, existe uma morosidade do processo quando comparado a adesão a ARP por exemplo.

**5.4.2.3.** Outro ponto negativo de grande relevância seria a possibilidade da licitação resultar em deserta ou frustrada, nesse contexto, o prejuízo relacionado ao prazo e valores seria ainda maior, visto que, para efetivar a contratação seria necessário um novo processo licitatório.

**5.4.2.4. VALOR:** Considerando a composição unitária de custos das tabelas da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP consultoria, nota-se que o custo unitário atual é maior que os custos com a adesão, visto o desconto de 35,01% atribuído ao processo.

**5.5. Solução Escolhida:** Solução 1 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, serviços comuns de engenharia, destinados à elaboração de projetos executivos através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo CIMPLA.

**5.5.1. Justificativa:** A adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024 irá proporcionar ao Município maior agilidade na contratação, vantajosidade dos preços praticados no mercado e economia com a realização de um processo licitatório próprio.

**5.5.2.** É possível aferir a vantajosidade da contratação pela análise da planilha SUDECAP Consultoria considerando a aplicação dos preços atualizados nos cadernos de encargos, quando comparada a referida planilha do certame com desconto ofertado na licitação de 35,01%.

---

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

**6.1.** R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**6.2.** O valor estimado foi levantado considerando a previsão dos serviços descritos no item 4 deste estudo e os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024 realizado pelo CIMPLA.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**6.3.** Comprova-se a compatibilidade dos preços com o mercado uma vez que a ata supracitada é composta pelos serviços com desconto nos preços fixados através da tabela SUDECAP atualizada disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>.

**6.4.** Sobre os preços presentes na tabela supracitada ainda será aplicado o seguinte desconto:

Lote	Quant.	Un	Serviço	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1	Un	Serviços comuns de engenharia, destinados a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia.	35,01%	35,01%

---

## 7. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

---

**7.1.** Trata-se do serviço técnico de engenharia e arquitetura, serviços comuns de engenharia, destinados à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA.

---

## 8. PREPARAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

---

**8.1.** A fiscalização será realizada por fiscais que já possuem experiência neste tipo de objeto.

---

## 9. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

---

### 9.1. Dos Atores:

**9.1.1.** A gestão do contrato será conferida ao

**9.1.2.** (à) servidor(a) Rogério Matos Viana, sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Paula Cristina Pereira.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**9.1.3.** A fiscalização técnica será conferida ao(à) servidor(a) Juscelino Rodrigues Mariano, sendo substituído quando necessário pelo(a) servidor(a) Gustavo Machado Duffles Teixeira.

**9.1.4.** A indicação acima **configura designação formal** da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

### **9.2. Da Comunicação:**

**9.2.1.** No início da vigência dos instrumentos firmados, a empresa contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.

**9.2.1.1.** A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

### **9.3. Da fiscalização técnica:**

**9.3.1.** A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial:

**9.3.1.1. Conformidade da quantidade entregue;**

**9.3.1.2. Aderência aos padrões de qualidade estipulados;**

**9.3.1.3. A correta aplicação dos métodos de execução;**

**9.3.1.4. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos**

### **9.4. Da fiscalização Administrativa:**

**9.4.1.** A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

---

---

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

---

### **10.1. Dinâmica de execução do objeto:**

**10.1.1.** Da execução:

**10.1.1.1.** O local de execução será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na ordem de serviço.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 10.1.1.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na execução, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de execução e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.
- 10.1.1.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da execução.
- 10.1.1.4. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.
- 10.1.1.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.
- 10.1.1.6. A efetiva execução do objeto será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas.

### **10.1.2. Do prazo de substituição de objetos executados em desconformidade:**

- 10.1.2.1. Não serão aceitos objetos em desconformidade ao especificado no termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil podendo ser prorrogado pelo município mediante solicitação.

### **10.2. Da fiscalização técnica:**

- 10.2.1. A fiscalização técnica consistirá na inspeção detalhada e uma avaliação criteriosa do objeto contratado. Este processo incluirá verificações que deverão estar alinhadas com as especificações e exigências delineadas no edital e termo de referência, em especial.

#### **10.2.1.1. Conformidade da quantidade entregue;**

#### **10.2.1.2. Aderência aos padrões de qualidade estipulados;**

#### **10.2.1.3. A correta aplicação dos métodos de execução;**

#### **10.2.1.4. O cumprimento estrito dos prazos estabelecidos**

### **10.3. Da fiscalização Administrativa:**

- 10.3.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



---

---

## 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

---

---

11.1. Não há contratações correlatas para esse serviço.

---

---

## 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS

---

---

12.1. Com a contratação dos serviços destinados à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia, almejamos alcançar uma considerável economia de recursos financeiros, uma vez que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024 proporciona preços mais vantajosos, visto o percentual de desconto de 35,01% atribuído à planilha de encargos de serviços SUDECAP Consultoria, bem como será aferida maior celeridade para a contratação ao eliminar procedimentos relativos à licitação.

12.2. Além disso, pontuamos pelo atendimento ao quesito de eficiência ao garantir que todas as demandas previstas no item 4 deste estudo sejam prontamente atendidas.

12.3. Dessa forma, espera-se com contratação dos serviços através da adesão a ARP 019/2024 obter economia, eficácia, eficiência e celeridade, garantindo melhor gestão e aplicação dos recursos públicos.

---

---

## 13. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

---

---

13.1. Possíveis impactos ambientais em decorrentes da contratação:

- Aumento da produção de resíduos.
- Aumento do consumo de recursos energéticos.
- Aumento da poluição atmosférica.
- Desmatamento.
- Sem riscos de impactos ambientais.
- Outros possíveis impactos.

13.2. Medidas para mitigação de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável:

- Consumo responsável e destinação adequada de resíduos.
- Priorização de insumos que garantam o consumo eficiente de energia.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Políticas de reflorestamento.
- Sem necessidade da implantação de políticas de mitigação de impactos ambientais.
- Outras possíveis ações de mitigação de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável.

---

### **14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **14.1. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação:**

**14.1.1.** A Contratação será realizada através de uma adesão que foi feita no modelo maior desconto por lote.

**14.1.2.** Economia de Escala: A contratação com um único prestador pode resultar em custos significativamente menores devido à economia de escala. Empresas podem oferecer preços mais competitivos quando contratadas para um projeto maior, já que os custos fixos com mão de obra são diluídos sobre um volume maior de trabalho.

**14.1.3.** Gestão Simplificada: Administrar um único contrato é mais simples e menos oneroso do que gerir múltiplos contratos parcelados. Isso reduz a carga administrativa e os custos associados à fiscalização, auditoria e controle de qualidade, além de diminuir a complexidade burocrática para a entidade contratante.

**14.1.4.** A opção de não parcelar a contratação é justificada por razões econômicas, de qualidade, eficiência e gestão simplificada. Um projeto integrado proporciona uma melhor utilização dos recursos públicos, facilita a administração do contrato e a mitigação de riscos.

---

### **15. SÍNTESE DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

**15.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, serviços comuns de engenharia, destinados à elaboração de projetos executivos através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo CIMPLA é

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

viável e irá proporcionar ao Município maior agilidade na contratação garantindo a realização de diversas obras de relevante interesse público.

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Diógenes de Souza Barbosa  
**Diretor de Obras**

Rogério Matos Viana  
**Gestor(a) da Contratação**

Paula Cristina Pereira  
**Suplente de Gestor(a) da Contratação**

Juscelino Rodrigues Mariano  
**Fiscal da Contratação**

Paula Cristina Pereira  
**Suplente de Fiscal da Contratação**

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2025 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**

Código do documento a241e383-ae2b-497a-b001-d7fa79f5fb3a



**Assinaturas**

 Alessandro Jorge Salvino  
alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte

*Alessandro Jorge Salvino*

 Allan Diego Falci  
allanfalci@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte

*Allan Diego Falci*

 Gabriel Leite Mendes  
gabrielmendes@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte

*Gabriel*

 DIEGO AVELAR DA SILVA SANTOS:05435596610  
Certificado Digital  
contratos@pavelarengenharia.com.br  
Assinou como parte

 Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

*Naira Mirian Carvalho dos Santos*

 Júlio César Santos Almeida  
julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

*Júlio*

 Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou

*Naira Mirian Carvalho dos Santos*

**Eventos do documento**

**23 May 2025, 07:54:10**

Documento a241e383-ae2b-497a-b001-d7fa79f5fb3a **criado** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email:claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-23T07:54:10-03:00

**23 May 2025, 07:57:29**

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-23T07:57:29-03:00

**23 May 2025, 09:49:14**

ALLAN DIEGO FALCI **Assinou como parte** (8d89e20e-a6a4-4809-9d20-775aa87007bd) - Email:

allanfalconi@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.106 (mail.lagoasanta.mg.gov.br porta: 37880) - **Geolocalização:** -19.6313088 -43.8992896 - Documento de identificação informado: 078.783.536-62 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T09:49:14-03:00

**23 May 2025, 11:43:04**

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou como parte** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 20826) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T11:43:04-03:00

**23 May 2025, 12:46:24**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gabrielmendes@edu.lagoasanta.mg.gov.br** para **gabrielmendes@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2025-05-23T12:46:24-03:00

**23 May 2025, 12:49:29**

GABRIEL LEITE MENDES **Assinou como parte** (740849a6-c954-4294-a138-71aac6b04e4c) - Email: gabrielmendes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 189.93.245.165 (189-93-245-165.3g.claro.net.br porta: 50614) - **Geolocalização:** -19.64099774836856 -43.88680652730946 - Documento de identificação informado: 068.424.856-57 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T12:49:29-03:00

**23 May 2025, 13:47:49**

NATÁLIA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **licitacoes@pavelarengenharia.br** para **contratos@pavelarengenharia.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-05-23T13:47:49-03:00

**23 May 2025, 16:12:14**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DIEGO AVELAR DA SILVA SANTOS:05435596610 **Assinou como parte** Email: contratos@pavelarengenharia.com.br. IP: 187.72.14.15 (187-072-014-015.static.ctbctelecom.com.br porta: 40248). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=DIEGO AVELAR DA SILVA SANTOS:05435596610. - DATE\_ATOM: 2025-05-23T16:12:14-03:00

**23 May 2025, 16:14:07**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 19786) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T16:14:07-03:00

**23 May 2025, 16:14:30**

JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA **Assinou como testemunha** (6c1c8a86-67ce-4746-b232-da287d2ad050) - Email: julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 57690) - Documento de identificação informado: 132.925.536-44 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T16:14:30-03:00

**23 May 2025, 16:16:58**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 13884) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2025-05-23T16:16:58-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):297227d91d9d7b0fd8fea1a94617e4bd6b93fb1886ecc2ce298f4a312c650b4f

(SHA512):a7b632098474b86aaa2bd6648ce4360a0d3d54c1e24a133364dc9334a9fea97183b3371e2dd25ebb67b188f1f98f7136bdcd2eae23c0ee9c47142daf8bac9602

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---